CONTRATO Nº 40/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS EXCLUSIVAS DO PODER JUDICIÁRIO, VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A SUPERINTENDÊNCIA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – SEGES.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100) e do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, s/nº, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – SEGES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco III, CEP: 78049-005, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Gestão Senhor

JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 7123768454 SSP/RS e do CPF nº 600.810.661-04 com endereço no Centro Politico Administrativo Bloco III, Rua C, Secretaria de Estado de Gestão, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo nº 42/2017, CIA 0019127-48.2017.8.11.0000, Termo de Referência 1/2017-DA, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2017 CIA – 0019127-48.2017.8.11.0000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a presente contratação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da SUPERINTENDÊNCIA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – SEGES, para prestação de serviços de publicação em colunas x cm na cor preto e branco, de matéria legal ou resumo de Edital de licitação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, para atender ao princípio da publicidade determinadas pela Lei conforme o art. 11, do Anexo I, do Decreto n. 3.555/2000 (regulamenta a licitação na modalidade Pregão) e do art. 17, do Decreto n. 5.450/2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica) e do art. 21, da Lei n. 8.666/93 (Lei geral de licitações e contratos administrativo).

1.2. Publicação de aviso de licitação, em colunas x cm, cor preto e branco, tamanho da fonte mínimo 7 (sete) e máximo 8 (oito), e o tipo de letra Times New Roman. O título deve estar em negrito no tamanho de letra 8 (oito).

1.3. As matérias deverão ser publicadas, em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira) no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência por **20 (vinte) meses**, a partir **de 20/07/2017 a 19/03/2019** podendo ser prorrogado com base no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, até sessenta meses.

4.2. Durante a vigência do contrato a contratada deverá manter todas as condições habilitatórias.

4.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da Alta Administração, poderá o prazo de vigência contida no item 4.1., ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme disposição contida no artigo 57, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. A quantidade estimada para esta contratação é de 11.000 (onze mil) colunas x centímetro de publicações em Jornal Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, por ano.

5.2. O valor estimado coluna x centímetro, para a contratação está inserido no Decreto n. 1.069, de 26 de dezembro de 2007, ao qual corresponde a **R$ 9,00 (nove reais).**

5.3. O valor estimado total anual para a contratação é de **R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).**

5.4. Os preços contratados serão reajustados após a publicação de novo decreto assinado pelo Governador do Estado de Mato Grosso e publicado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso.

5.5. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, software, tributos, fretes, entrega da publicação e qualquer incidência de seguros, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A cada período mensal, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura de serviços ou documento equivalente no tocante aos extratos publicados e circulados.

6.2. O documento fiscal deverá estar acompanhado de relatório de publicação.

6.3. Apresentada a fatura caberá ao Fiscal do Contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando a nota fiscal ou documento equivalente ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO E ACEITE

7.1. A Contratada deverá disponibilizar o jornal diário no site oficial da própria IOMAT com acesso livre ao contratante ou quem o representa, ou, encaminhar a publicação via e-mail da Gerência Setorial de Licitações, (licitacao@tjmt.jus.br).

7.1.1. Veicular o material a ser publicado no primeiro dia útil seguinte ao do envio pelo Tribunal de Justiça.

7.2. O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional relativa à perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

7.2.1. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados correrão por conta do elemento de despesa 3.3.91.39.4.1, fonte 240.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada obrigar-se-á:

a) Estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada (Fazenda Nacional, INSS e FGTS).

b) Veicular o material a ser publicado no primeiro dia útil seguinte ao da solicitação;

c) Responder as notificações no prazo estabelecido;

d) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

e) Manter, durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação;

f) Efetuar o fornecimento do objeto contratado.

g) Apresentar o relatório de publicações junto ao documento fiscal.

h) A Contratada se for necessário, deverá elaborar a diagramação da matéria no jornal, sem custo adicional para este Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Tribunal de Justiça obrigar-se-á:

a) Encaminhar a contratada via e-mail, sistema, ou qualquer instrumento oferecido ou cedido pela IOMAT, o material a ser publicado até às 19 horas do dia útil anterior a data de circulação do material a ser publicado;

b) Gerenciar e fiscalizar o Contrato;

c) Efetuar pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será Fiscal do Contrato para o Tribunal de Justiça a Sra. **Ivone Regina Marca,** Gerente Setorial de Licitações do Departamento Administrativo.

11.2. Será Fiscal Substituto o Chefe de Divisão/GSL – Sr. **Adriano Braun**, mat.28882.

11.3. A substituição do fiscal ou fiscal substituto poderá ser feita por simples apostilamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93/no artigo 7º

da Lei nº 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, no artigo 14 do Decreto 3.555/00:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Sodalício;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, reconhecendo a contratada o direito deste Sodalício nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, c/c com o artigo 13 do Decreto nº 3.931/2001;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Sodalício, por prazo não superior a 02(dois) anos; no caso de inexecução total, sem justificativa aceita por esta Corte, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (dois anos);

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o inciso IV do artigo 87 da Lei. 8.666/93, c/c com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e o artigo 14 do Decreto 3.555/2000;

e) Impedimento de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital.

12.2. Exaurido o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.

12.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item **12.1, alínea "b" e 12.2** deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato, a seguir especificados:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

15.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da CONTRATADA, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2017.

Desembargadora **RUI RAMOS RIBEIRO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

Representante **JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**
SUPERINTENDÊNCIA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO – SEGES
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
Nome:
RG 879 851 SSP/MT
CPF 535.772.051-72

2 _____
Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
Nome:
RG 6021000338124
CPF 387456180-72